



[Handwritten signature]

CERTIDÃO

14 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE ESTREMOZ, INCLUINDO AESRP (UOPG 5)

A Vereadora Sílvia Dias apresentou a informação técnica que a seguir se transcreve, elaborada pela Divisão de Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo:

“Por indicação da Sra. Vereadora Sílvia Dias, relativamente ao assunto identificado em epígrafe, sou a informar:

- a) *A 1ª Revisão do PDM de Estremoz, publicada na 2ª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 10541/2015, de 16 de setembro, definiu um conjunto de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), as quais correspondem a “áreas de intervenção com uma planeada ou considerada coerência, a serem objeto de estudo e gestão como unidades consolidadas”;*
- b) *Neste âmbito, foi delimitada a UOPG 5, designada por “Plano de Urbanização de Estremoz, incluindo AESRP Frandina/Casas Novas/Mamporcão”, para a qual foram estabelecidos os objetivos programáticos descritos no artigo 102.º do Regulamento;*
- c) *Assim, para a concretização da estratégia traçada pelo Plano Diretor Municipal, bem como de um conjunto de normativas consagradas no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), é recomendada a elaboração de Planos de Urbanização para todas as sedes de concelho e para perímetros urbanos contíguos a Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AERSP);*
- d) *A elaboração do Plano de Urbanização de Estremoz permitirá a gestão o território ao nível da implantação de novas infraestruturas, a definição de regras mais concretas que regulem a construção de edificações novas ou intervenção em edificações pré-existentes, bem como o desenvolvimento do espaço público e privado;*

Nestes termos, deverá a Câmara Municipal de Estremoz:

1. *Deliberar o início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização de Estremoz, incluindo AESRP Frandina/Casas Novas/Mamporcão – UOPG 5, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão*



Município de Estremoz
CÂMARA MUNICIPAL

- Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e fixar um prazo de 12 meses para a respetiva elaboração;*
- 2. Aprovar o Relatório de Fundamentação/ Termos de Referência para a elaboração do Plano de Urbanização de Estremoz, incluindo AESRP Frandina/ Casas Novas/Mamporcão – UOPG 5;*
 - 3. Determinar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º do mesmo diploma, a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, tendo em conta que o mesmo não constitui o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;*
 - 4. Estabelecer um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;*
 - 5. Proceder à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT.”*

Deliberação:

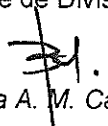
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Aprovado em minuta.

É fotocópia autêntica de parte da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz, realizada no dia 29 de agosto de 2018 e está conforme o original, o que certifico.

C. M. de Estremoz, 12 de setembro de 2018

O Chefe de Divisão,


Baptista A. M. Catita